

PROJETO DE LEI

01-0586/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0586/2003 DE 26/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

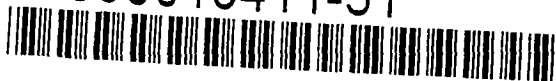
EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE TAXI ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:59:31

00000019411-51



ARQUIVADO EM

14.12.2004

VIVIANE FERREIRA, PC

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 533 de 23

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Trib. Munic., M. Amb.
Transp., Transportes, Hosp.
Finanças e Orçamento
Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0533/2003

**Dispõe sobre a autorização de
cobrança de tarifa de Taxi
através de Cartão de Crédito**

A Câmara Municipal de São
Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a
cobrança de corridas de taxi através de Cartões de Credito

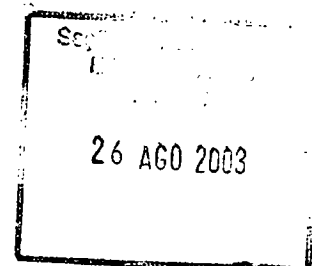
Artigo 2º - As empresas
controladoras de cartões de crédito poderão instalar dispositivos
para cobrança de tarifas através de cartões de credito nos Taxis
legalizados da Cidade São Paulo

Artigo 3º - As despesas
decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações
próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se
necessário.

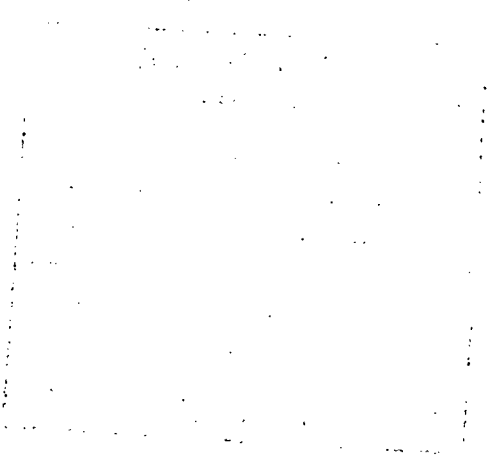
Artigo 4º - O Poder Executivo
regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Manoel Cruz
Vereador
Lider do Prona



C.R.S. - A.T.M.
-26-Ago-2003-13:29-006617



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 29/08/63 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

JUSTIFICATIVA

A atualização da informática e a crescente necessidade de agilização em todos os processos comerciais da cidade e São Paulo , recomenda que a presente lei seja aprovada para facilitar ainda mais a cobrança de tarifas pelos motoristas de taxi na cidade de São Paulo .

Sua utilização será facultativa mas com o tempo devera alcançar a maioria dos motoristas .

Praticamente quaisquer despesa já podem ser pagas com cartão de credito ficando o Taxi excluído ,inviabilizando as vezes algumas corridas .

No que se refere a segurança dos motoristas também será um avanço uma vez que os mesmos não necessitariam trafegar com dinheiro vivo atraindo assim assaltantes .

Estas razões me levam a solicitar a aprovação do presente projeto pelos nobres pares

Manoel Cruz
Vereador
Lider do Prona



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-533 de 20 03 17 09 103

(a)

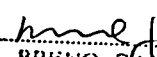
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 762/97ARQUIVO
EM 17/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 105 103


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/03 às 12:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS TRONCOSO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE 5 juntado 5 nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 504.105

Em 25 / 10 / 04

(a) FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 533/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0533/03

16 - PAR
16- 0881/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa dispor sobre a autorização de cobrança de tarifa de Táxi através de cartão de crédito.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Primeiramente, vale esclarecer que a presente proposta versa sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, isto é, que independe de lei para tanto. Trata-se, portanto, de atribuição típica do Sr. Prefeito, como bem ensina Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*:

"Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito." (pág. 534, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Além disso, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Prefeito tem iniciativa privativa nas matérias que disponham sobre serviços públicos, como são considerados os táxis (serviço de utilidade pública).

Desta forma, o Poder Legislativo, ao adentrar na esfera das matérias de competência privativa do Sr. Chefe do Executivo, acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Processo nº 53363
Fólio de Câmara Paiva
Pag. 11. 20

da Constituição da República, no art. 5º da Constituição Estadual e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, saliente-se que, já é entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência, que nem a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

Ante ao exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 11 / 04
página 184 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 21,

10 / 11 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 6/7, 13/12/04 *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Relhaº 6 do proc.
nº 01-533 n de 2003
Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

Memo SGP -2 nº 38/2004

Ao Nobre Vereador

Manoel Cruz (PRONA)

O PL nº 533/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Manoel 26286

Versador
MANOEL CRUZ
Líder do Prona



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 01-533 de 2003 13 / 12 / 04 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

13/12 /04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Encerrado com	<u>077</u>
Arquivado em	<u>14-dez-2004</u>
O Func.º	<u> </u>
LINA ANGELIA M. GUIMARÃES	
RF 100.927	
SGP -33	